

## 第 80/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項及（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自公佈後滿九十日起生效。

二零二四年五月八日

行政長官 賀一誠

附表

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
揮發性有機化合物含量大於以下限值的建築裝修用黏合劑：	ex.32141000
	ex.32149000
(a) 溶劑型：	ex.35061000
- 一般建築裝修用黏合劑，650克/升	ex.35069110
- 現場搶修用氯丁橡膠類黏合劑，850克/升	ex.35069120
	ex.35069190
- 汽車橋樑減震用熱硫化黏合劑，700克/升	ex.35069900
(b) 水基型，150克/升	
(c) 本體型，100克/千克	

備註：上述貨物的揮發性有機化合物含量的檢測方法採用中華人民共和國國家標準GB 33372-2020《膠黏劑揮發性有機化合物限量》有關溶劑型、水基型及本體型膠黏劑的揮發性有機化合物含量的測定方法。

## 第 81/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第十七條第四款的規定，經聽取財政局意見後，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

8 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela

Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/ Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
Adesivos usados na construção civil e obras de decoração, cujo teor de compostos orgânicos voláteis exceda os seguintes valores-limite:	
(a) Adesivos à base de solventes:	ex.32141000
- Adesivos gerais usados na construção civil e obras de decoração, 650 g/L	ex.32149000
- Adesivos de contacto à base de borracha de cloropreno para reparação urgente <i>in loco</i> , 850 g/L	ex.35061000
	ex.35069110
- Adesivos de vulcanização a quente para absorção de choques em pontes rodoviárias, 700 g/L	ex.35069120
(b) Adesivos à base de água, 150 g/L	ex.35069190
(c) Adesivos a granel, 100 g/Kg	ex.35069900

Nota: O teste do teor de compostos orgânicos voláteis das referidas mercadorias é realizado em conformidade com os métodos de teste do teor de compostos orgânicos voláteis respeitantes aos adesivos à base de solventes, à base de água e a granel previstos na Norma Nacional da República Popular da China, GB 33372-2020 «Limite do teor de compostos orgânicos voláteis no adesivo».

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), após ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, o Chefe do Executivo manda:

一、公共行政領域的部門及機構（下稱“部門及機構”）的二零二五年度預算建議應根據第15/2017號法律第十七條第三款及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第十九條的規定編製及送交財政局。

二、部門及機構應按照第15/2017號法律第十九條第二款及第2/2018號行政法規第十九條第一款的規定編製預算建議。

三、部門及機構編製的預算建議應附同第2/2018號行政法規第五條第一款所指的年度活動計劃。

四、鑑於有必要採取措施以清楚識別公共行政領域的收入及開支總額，部門及機構編製二零二五年度預算建議時應：

（一）根據第2/2018號行政法規第二十條至第二十四條，以及適用的收入及開支的經濟分類、功能分類、組織分類及資產負債表中資產的資料分類的結構編製；

（二）以現行公共行政工作人員薪俸點作為預計人員開支的基礎；

（三）鑑於二零二四年為澳門特別行政區第五任行政長官任期的最後一年，根據第15/2017號法律第十九條第二款的規定，應按基本預算編製，二零二五年基本預算包括確保應付部門及機構正常運作開支、履行已承擔的承諾所需的開支、落實於當年將舉辦活動的開支、藉行政當局投資與發展開支計劃承擔的已開展或待開展並於二零二五年第一季或之前作出判給的項目撥款；同時，亦須審慎評估各項預算開支的必要性及合理性；

（四）對於部門及機構的運作預算或本身預算的預計金額，應盡可能清晰說明各經濟分類預算金額的計算基礎及預算變動的理由，尤其是預算增加的部份；

（五）部門及機構的人員數目不應超過已獲核准的人員基準數，而增聘的人員數目亦不應超過各監督實體可動員員額的數量；

（六）對於行政長官根據第15/2017號法律第三十五條及第2/2018號行政法規第四十條的規定所核准的跨年度負擔，倘其

1. As propostas orçamentais para o ano económico de 2025 dos serviços e organismos do sector público administrativo, doravante designados por serviços e organismos, devem ser elaboradas e enviadas à DSF, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2017, bem como do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental).

2. Na elaboração das propostas orçamentais, os serviços e organismos devem observar o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017 e no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018.

3. As propostas orçamentais a elaborar pelos serviços e organismos devem ser acompanhadas do plano anual de actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018.

4. Atendendo à necessidade de adoptar medidas que permitam o conhecimento, de forma clara, da totalidade das receitas e das despesas do sector público administrativo, na elaboração das propostas orçamentais para o ano de 2025, os serviços e organismos devem observar o seguinte:

1) As propostas orçamentais são elaboradas com observância do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, seguindo a estrutura aplicável das classificações económica, funcional e orgânica das receitas e das despesas, bem como a da classificação dos elementos componentes do activo do Balanço;

2) As estimativas de despesas com o pessoal têm por base o índice salarial dos trabalhadores da Administração Pública em vigor;

3) Considerando que o ano de 2024 é o último ano do quinto mandato do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017, devem ser elaboradas as propostas orçamentais de acordo com o orçamento básico, incluindo, para o ano de 2025, as despesas necessárias que asseguram a satisfação do funcionamento regular dos serviços e organismos, dos compromissos já assumidos e da concretização da realização de actividades definidas no ano em apreço, bem como as dotações destinadas aos projectos realizados e por realizar que são do encargo do PIDDA, cuja adjudicação será realizada até ao primeiro trimestre do ano de 2025; e simultaneamente, devem ser avaliadas, com prudência, a necessidade e a razoabilidade das diversas despesas orçamentais;

4) Relativamente às estimativas do valor do orçamento de funcionamento ou do orçamento privativo dos serviços e organismos, deve, na medida do possível, fazer-se referência expressa à base de cálculo do montante orçamentado das respectivas classificações económicas e aos fundamentos da variação do orçamento, sobretudo, do aumento orçamental;

5) O número de trabalhadores dos serviços e organismos não deve ultrapassar o número padrão de trabalhadores autorizado e o número de trabalhadores a serem recrutados também não deve exceder o número de quota de trabalhadores disponíveis das entidades tutelares;

6) Relativamente aos encargos plurianuais autorizados pelo Chefe do Executivo, em conformidade do artigo 35.º da Lei n.º 15/2017 e do artigo 40.º do Regulamento Administrativo

最後一個分段支付的財政年度為二零二四年，但其支付須全部或部分轉移至嗣後年度且有款項須在二零二五年財政年度預算登錄，部門及機構必須提供詳細的解釋及建議修改的各年度負擔金額；

(七) 部門及機構應更嚴謹分析行政當局投資與發展開支計劃各項目所需的預算撥款，倘項目涉及職能部門的技術意見，在確認該等部門將配合執行的情況下，才可於預算內登錄有關項目的撥款；

(八) 非自治部門及行政自治部門應將二零二五年期間有權享受特別假期及已被批准延至該年度享受特別假期的工作人員及其家團的數目資料連同預算建議一併送交財政局；

(九) 根據第15/2017號法律第二十三條第四款的規定，經聽取財政局意見，自治部門及機構的本身預算可登錄備用撥款，上限為其本身預算開支總額的百分之三；

(十) 倘採用現金收付制的自治部門及機構的預計收入高於開支，有關的盈餘金額登錄為預算結餘，而採用權責發生制的特定機構的預計收入與開支的差額則登錄為損益淨值；

(十一) 自治部門及機構來自中央預算的預算轉移僅具補充性質，倘其他收入，尤其本身收入、指定收入、共享收入及預算執行結餘出現盈餘，則相應縮減預算轉移；

(十二) 為準確綜合部門及機構間轉移的款項，倘涉及收取或支付的部門及機構未能確保對應的部門及機構亦將登錄同等的預算金額時，則不應在預算登錄有關的收入或開支；

(十三) 僅在具適當理由說明時，方可因購置不動產而在行政當局投資與發展開支計劃預算或自治部門及機構的本身預算內作預計撥款。

五、根據第2/2018號行政法規第十九條第一款的規定，部門及機構編製二零二五年度預算建議時應遵守下列日程：

(一) 至二零二四年六月三日——財政局將編製二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的指引及相關資料送交部門及機構；

n.º 2/2018, caso o último ano económico escalonado seja o ano de 2024, cujo pagamento deve ser total ou parcialmente transitado para os anos subsequentes e o respectivo montante também ser inscrito no orçamento para o ano económico de 2025, é necessário que os serviços e organismos apresentem justificação detalhada e montante dos encargos dos anos proposto para alteração;

7) Os serviços e organismos devem, ainda, analisar mais rigorosamente as dotações orçamentais necessárias aos diversos projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração – PIDDA, quando os projectos carecerem de parecer técnico dos serviços funcionais, as dotações dos respectivos projectos só podem ser inscritas no orçamento, desde que tenha sido confirmada a coordenação de execução desses serviços;

8) Os serviços integrados e os serviços com autonomia administrativa devem remeter à DSF, juntamente com as propostas orçamentais, dados sobre o número de trabalhadores e do respectivo agregado familiar que, no decurso de 2025, adquiram o direito a licença especial, bem como daqueles a quem foi autorizado o adiamento do gozo desse direito para o ano em apreço;

9) Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 15/2017, ouvida a DSF, podem ser inscritas dotações provisionais nos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, até ao limite de 3% do valor total das despesas dos referidos orçamentos;

10) Sempre que a previsão do valor das receitas dos serviços e organismos autónomos, que adoptam o regime de caixa, seja superior ao valor das despesas, o valor excedente é inscrito como saldo orçamental, enquanto a diferença entre as receitas e despesas previstas dos organismos especiais, que adoptam o regime de acréscimo, é escriturada como resultado líquido;

11) As transferências orçamentais para os serviços e organismos autónomos, provenientes do orçamento central, têm carácter meramente supletivo, nelas se absorvendo o eventual excedente verificado noutras receitas, designadamente, em receitas próprias, em receitas consignadas, em participações e em saldos de execução orçamental;

12) Com vista a proceder à correcta consolidação das transferências entre serviços e organismos, nenhum serviço ou organismo deve efectuar a inscrição relativa à receita ou à despesa no seu orçamento, sem que se garanta que os correspondentes serviços e organismos recebedores ou dadores inscrevam idêntica importância orçamental;

13) Só em situações devidamente justificadas, podem ser previstas dotações no orçamento do PIDDA, ou nos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, que visem a aquisição de bens imóveis.

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, os serviços e organismos, na elaboração das suas propostas orçamentais para o ano de 2025, devem observar o seguinte calendário:

1) Até 3 de Junho de 2024 — A DSF envia aos serviços e organismos as instruções e respectivas informações para a elaboração da proposta do OR/2025;

(二) 至二零二四年七月一日——部門及機構所屬的監督實體向財政局送交已獲其同意的預算資料；

(三) 至二零二四年七月五日——財政局向公共建設局送交由部門及機構提供的行政當局投資與發展開支計劃預算建議資料；

(四) 至二零二四年七月二十二日——公共建設局分析部門及機構提交的各項公共工程預算建議，以便確定評估成本、施工期及參與方式；隨後送交財政局一份總預算建議，其內包括各項公共工程的實施條件，尤其是預估的施工階段及相應的年度預算；

(五) 至二零二四年八月十九日——財政局分析部門及機構的預算建議後，向上級呈交為訂定二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的收入及開支總值建議，並列明每章的總負擔；

(六) 至二零二四年九月二日——財政局通知部門及機構有關其將登錄於二零二五年度澳門特別行政區財政預算的金額；

(七) 至二零二四年九月十六日——部門及機構知悉登錄於二零二五年度澳門特別行政區財政預算的金額後，倘金額有別於原預算建議，則部門及機構應提交一份新的經調整金額的預算建議予其監督實體審議，隨後送交財政局作適當處理；

(八) 至二零二四年十月七日——向行政長官呈交按第15/2017號法律第二十六條規定編製的二零二五年度澳門特別行政區財政預算案。

六、根據第2/2018號行政法規第十七條的規定，設立由下列公共部門代表組成並在經濟財政司司長轄下運作的工作小組：

- (一) 財政局，並由其負責協調；
- (二) 經濟及科技發展局；
- (三) 統計暨普查局；
- (四) 行政公職局；
- (五) 公共建設局；
- (六) 博彩監察協調局；
- (七) 旅遊局；
- (八) 澳門貿易投資促進局。

七、工作小組與行政長官辦公室及各司長辦公室進行必要的聯繫；倘有需要，亦可要求其他部門及機構給予技術協助。

2) Até 1 de Julho de 2024 — As entidades tutelares a que os serviços e organismos pertencem, enviam à DSF, as informações orçamentais com a sua concordância;

3) Até 5 de Julho de 2024 — A DSF envia à Direcção dos Serviços de Obras Públicas, as informações correspondentes às propostas orçamentais do PIDDA, apresentadas pelos serviços e organismos;

4) Até 22 de Julho de 2024 — A Direcção dos Serviços de Obras Públicas analisa as diversas propostas orçamentais, em matéria de obras públicas, apresentadas pelos serviços e organismos, com vista à definição das estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e, conseqüentemente, envia à DSF uma proposta orçamental global, de onde constam as condições de implementação de cada uma das obras públicas, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução, bem como os correspondentes orçamentos anuais;

5) Até 19 de Agosto de 2024 — Após análise das propostas dos serviços e organismos, a DSF apresenta, superiormente, uma proposta para determinação dos valores globais das receitas e das despesas da proposta do OR/2025, discriminando os encargos totais de cada capítulo;

6) Até 2 de Setembro de 2024 — A DSF comunica aos serviços e organismos os valores a inscrever no OR/2025, relativamente a cada um deles;

7) Até 16 de Setembro de 2024 — Após o conhecimento dos valores a inscrever no OR/2025 e sempre que os mesmos difiram dos valores constantes da proposta apresentada inicialmente, os serviços e organismos devem apresentar uma nova proposta orçamental, com valores rectificadas, à respectiva entidade tutelar, para apreciação por parte da mesma e, subseqüentemente enviá-la à DSF para os devidos efeitos;

8) Até 7 de Outubro de 2024 — A proposta do OR/2025, elaborada nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 15/2017, é apresentada ao Chefe do Executivo.

6. De acordo com o disposto no artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, é constituído um grupo de trabalho que funciona na dependência do Secretário para a Economia e Finanças, composto por representantes dos seguintes serviços públicos:

- 1) DSF, à qual compete a coordenação;
- 2) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;
- 3) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 4) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 5) Direcção dos Serviços de Obras Públicas;
- 6) Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;
- 7) Direcção dos Serviços de Turismo;
- 8) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

7. Cabe ao grupo de trabalho a articulação necessária com os gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários, podendo, ainda, solicitar a colaboração técnica de outros serviços e organismos, sempre que necessário.

八、為有效開展二零二五年度澳門特別行政區財政預算案的編製工作，部門及機構應向財政局提供該局所要求的一切資料及說明文件。

二零二四年五月八日

行政長官 賀一誠

### 第 82/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、本批示自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年五月十日

行政長官 賀一誠

#### 附件一

(第一款所指者)

#### 各教育階段每班津貼的基本金額

教育階段	金額 (澳門元)
幼兒教育	1,063,800
小學教育	1,159,100
初中教育	1,396,800
高中教育	1,584,300

#### 附件二

(第一款所指者)

#### 各教育階段每班津貼的附加金額

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
幼兒教育	等於或多於1.5 <sup>註</sup> 而未達1.7	75,200
	等於或多於1.7而未達1.9	150,400
	1.9或以上	225,600

8. Para um eficaz desenvolvimento da tarefa relativa à elaboração da proposta do OR/2025, os serviços e organismos devem facultar à DSF todas as informações e documentos justificativos que por esta lhes forem solicitados.

8 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino são os constantes dos Anexo I e Anexo II respectivamente ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

10 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

#### Montantes bases dos subsídios por turma para cada nível de ensino

Nível de ensino	Montante (patacas)
Ensino infantil	1 063 800
Ensino primário	1 159 100
Ensino secundário geral	1 396 800
Ensino secundário complementar	1 584 300

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

#### Montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino infantil	Igual ou superior a 1,5 <sup>nota</sup> e inferior a 1,7	75 200
	Igual ou superior a 1,7 e inferior a 1,9	150 400
	1,9 ou superior	225 600